



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 920/2020

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO.”

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a aprovação do Loteamento de Interesse Social denominado “Marapoama A”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Marapoama, e doado para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU, por força do Convênio nº 0177/2016, de 29/06/2016, localizado na Rua 01 e Rua 02 do Loteamento Residencial Meneghesso, neste município de Marapoama;

CONSIDERANDO que, o referido loteamento possui o **Certificado GRAPROHAB nº 165/2018.**, expedido em 08/05/2018, e aprovação da Prefeitura Municipal de Marapoama conforme **Processo/Protocolo nº 514/2018**;

CONSIDERANDO que, referido loteamento já foi registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Horizonte, Matrícula nº 34.297, R-4 em 07/08/2018;

CONSIDERANDO que, o referido loteamento de interesse social foi aprovado na data de 08/05/2018, estando já vigente a Resolução SMA nº 072/2017, de 18/07/2017 e publicada em 20/07/2017, que permite em seu artigo 6º no caso do licenciamento de novos conjuntos habitacionais ou condomínios destinados a construções de habitações de interesse social (HIS), de que tratam a Resolução CONAMA nº 412/2009, e a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, licenciados no âmbito do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo - GRAPROHAB ou com estudos de impacto ambiental, e sem supressão de vegetação nativa, deverá ser estabelecida uma área permeável de, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento;

CONSIDERANDO que em face do acima estabelecido e que o loteamento em referencia, aprovado com área permeável de 20,36% e com a transferencia aqui estabelecida passa a ter uma área permeável de 18,9%;

CONSIDERANDO, ainda, que o empreendimento Marapoama A, confronta com o Sistema de Lazer do empreendimento Meneghesso com área de 6.051,03 m², atendendo a demanda populacional dos dois empreendimentos “Marapoama A” e “Residencial Meneghesso”;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95


FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida para a categoria de bens públicos de uso especial, a ser utilizada como área institucional do Município a área de terras, denominada como Sistema de Lazer 01, categoria de bens públicos de uso comum, abaixo descrita:

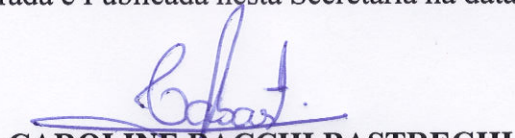
DESCRIÇÃO: Um terreno de formato irregular, sem benfeitorias, situado no município de Marapoama, desta comarca, registrado sob a matrícula nº 40.016 do Registro de Imóveis de Novo Horizonte, com frente para a Rua 08, no Loteamento denominado “**MARAPOAMA – A**”, correspondente a **SISTEMA DE LAZER 01**, com área superficial de **709,07 metros quadrados**, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto situado entre a Rua 08 e Rua 02, desse ponto segue em linha reta na distância de 13,58 metros, confrontando com a referida Rua 08; daí deflete à direita e segue na distância de 30,33 metros, em curva com raio de 19,31 metros, confrontando com Rua 03; daí virando à direita segue em linha reta na distância de 41,39 metros, confrontando com o loteamento residencial Meneghesso; daí, virando à direita segue em linha reta na distância de 9,89 metros, divisando com a Rua 02; daí, finalmente, deflete à direita e segue na distância de 14,57 metros, em curva com raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua 02, atingir o ponto inicial de partida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 01 de Julho de 2020.


MARCIO PERPETUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo